

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À

Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Venho por meio desta solicitar que seja iniciado o procedimento administrativo para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir, no termo do Decreto n.º 18.096/2022 e na Lei 14.133/2021:

I – DADOS DO CONTRATO

N.º Contrato: **2765/2024**

Contratada: **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Objeto: **Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.**

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Ao enviar correspondência via telegrama ao endereço R. Sergipe, 1035 - Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-171, indicado no Ofício nº 105/2024 como referência da empresa contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., e de seu sócio, Sr. Lucas Nunes Trindade, a comunicação foi devolvida com a informação de que tanto o destinatário quanto a empresa são desconhecidos no local.

Ressalta-se que o conteúdo do telegrama tratava de convite para participação em mediação promovida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), agendada para o mesmo dia, em virtude de inadimplemento da contratada quanto ao pagamento de salários e benefícios de seus funcionários que prestam serviços para a BHTRANS.

A devolução da correspondência e a constatação de que os dados fornecidos são incorretos caracterizam descumprimento contratual, uma vez que comprometem a comunicação formal entre as partes, dificultam a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis e obstaculizam a garantia do contraditório e da ampla defesa.



Ademais, verifica-se o descumprimento de obrigação contratual específica, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, que originou o Contrato nº 2765/2024, o qual estabelece expressamente, na cláusula 19.43, a obrigação da contratada de “instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no Município de Belo Horizonte”. A ausência de instalação do referido escritório configura, portanto, infração contratual passível de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos termos contratuais e legais.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, que originou o Contrato nº 2765/2024, a seguir está listada a cláusula contratual descumprida:

19.43. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no Município de Belo Horizonte;

IV – SANÇÃO A SER APLICADA

X	Advertência		
	Multa	Valor total da multa*:	
	Suspensão temporária		

V – BASE LEGAL

Base legal contratual para o cálculo da multa foi baseado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, definidas no Contrato nº 2765/2024, conforme segue:

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

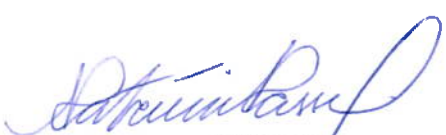
Data: 02/06/2025.

Fiscal do Contrato:



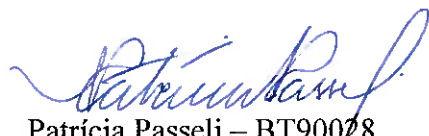
Odirley Rocha dos Santos – BT001955
Gerente de Administração e Manutenção Predial – GEAMP

Gestor do Contrato:



Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

Autorização para abertura de processo pela DAF:



Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF



Reinaldo Avelar Drumond – BT00575
Superintendente de Administração e Finanças
BHTRANS

Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/HR 23/05/2025 05:01



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Seu telegrama no. MB223118811, remetido dia 22 de maio de 2025 destinado a:

LUCAS NUNES TRINDADE GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTD
Rua Sergipe, 1035
Savassi
Belo Horizonte/MG
30130-171

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 22/05/2025 às 10:55 Motivo da não entrega:
Desconhecido

Atenciosamente, CDD BELO HORIZONTE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td>☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:</td><td></td></tr><tr><td>☐ 5 Outros (Especificar)</td><td></td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:		☐ 5 Outros (Especificar)
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido										
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado										
☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:											
☐ 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	BHTRANS/CEAMP Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900 900 BURITIS 0455-902 - Belo Horizonte/MG	NUMERO DO TELEGRAMA MA219210514BR 72647  DHP 23/05/2025 05:01									

Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipos de Serviço: 22/05/2025 10:29



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257262 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CT-2785/24 – Processo nº 13621.208972/2025-41 (SM003064/2025).
 Convite para mediação, com o MTE, por videoconferência, hoje dia 22/05/
 2025 às 15h pelo site: <https://meet.jit.si/sm003064> Senha: seret123 (Basta
 clicar ou copiar e colar o link no navegador Google Chrome).
 Gentileza assim que for enviado mandar cópia por email.
 valcb@poh.gov.br.

v v

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	TRANSPORTES/GEAMP Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900 900 CURITIS 30455-900 - Belo Horizonte/MG	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Falta: ☐ Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA219172949BR 72629  DHP 22/05/2025 10:29

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MB223118811BR 79824
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 22/05/2025 10:29 TCP

**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800.7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<CT 2765/24 – Processo nº 13621.208972/2025–41 (SM003064/2025).
Convite para mediação, com o MTE, por videoconferência, hoje dia 22/05/
2025 às 15h pelo site: <https://meet.jit.si/sm003064> Senha: seret123 (Basta
clique ou copie e cole o link no navegador Google Chrome).
Gentileza assim que for enviado mandar cópia por email.
valcb@pbh.gov.br.
>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Folheto - F00731/30

DOBRAR

DOBRAR

DESTINATÁRIO	REMETENTE	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
	LUCAS NUNES TRINDADE GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO Rua Sergipe 1035 Savassi 30130-171 - Belo Horizonte/MG	<table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido										
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado										
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....											
☐ 5 Outros (Especificar)											
NÚMERO DO TELEGRAMA		MB223118811BR 79824									
		DHP 22/05/2025 10:29 TCP									

AO REMETENTE,

PE 22/05 14:59

75240183-1

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

210 x 297mm



Telegrama



Telegrama

RECEBIDO POR:		Nº DOCUMENTO:	
Correios		Desonhado no local (inf. Simone)	
DATA DA ENTREGA		22 MAI 2025	
TENTATIVAS DE ENTREGA		Anexos complementares	
Cód. Rubrica			

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
SCN Quadra 1 BL E, sala 716, Ed. Central Park. Asa Norte/DF

Ofício nº 105/2024

Brasília, 26 de dezembro de 2024

À

Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Assunto: Atualização Sobre Local de Atendimento e Novo Endereço

Prezada Kelly,

Gostaríamos de informar que, atualmente, estamos atendendo em nosso local provisório, situado na R. Sergipe, 1035 - Savassi, Belo Horizonte - MG, 30130-171, enquanto finalizamos os preparativos para a mudança para nosso novo espaço definitivo.

Estamos trabalhando para concluir os últimos detalhes do novo endereço e, até o final de janeiro, informaremos todos os dados sobre o local definitivo. Agradecemos pela compreensão e paciência durante este período de transição.

Caso tenha qualquer dúvida ou necessite de mais informações, estou à disposição para ajudar.

Atenciosamente,

**GRUPO RL
SOLUCOES E
APOIO
LTDA:3776394600
0110**

Assinado de forma
digital por GRUPO RL
SOLUCOES E APOIO
LTDA:37763946000110
Dados: 2024.12.26
14:58:19 -03'00'

**Lucas Nunes Trindade
Sócio Administrador**

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
Telefone: (61) 99887-1822
E-mail: rl.servicos.bsb@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
11/121-2025	Advertência	27/06/25	1/3

Processo Administrativo.... 01-018.620/24-63

Contrato..... 2765/24

Contratada/Notificada..... Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Endereço..... Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ..... : 37.763.946/0001-10

Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade

Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 02/06/2025:

1. *“Ao enviar correspondência via telegrama ao endereço R. Sergipe, 1035 - Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-171, indicado no Ofício nº 105/2024 como referência da empresa contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., e de seu sócio, Sr. Lucas Nunes Trindade, a comunicação foi devolvida com a informação de que tanto o destinatário quanto a empresa são desconhecidos no local..”*
2. *“Ressalta-se que o conteúdo do telegrama tratava de convite para participação em mediação promovida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), agendada para o mesmo dia, em virtude de inadimplemento da contratada quanto ao pagamento de salários e benefícios de seus funcionários que prestam serviços para a BHTRANS.”*
3. *“A devolução da correspondência e a constatação de que os dados fornecidos são incorretos caracterizam descumprimento contratual, uma vez que comprometem a comunicação formal entre as partes, dificultam a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis e obstaculizam a garantia do contraditório e da ampla defesa.”*

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL**Termo de Referência – Anexo I**

“19.43. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no Município de Belo Horizonte”.

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
11/121-2025	Advertência	27/06/25	2/3

Contrato original**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.”

III – EMBASAMENTO LEGAL**Lei Federal nº 13.303/16**

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

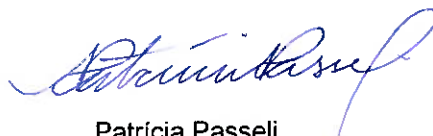
I – advertência;

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência supracitada, vem notificar a Contratada que será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Após aplicação da penalidade, a mesma será inscrita no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 18.096/2022.



Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS


Reinaldo Azeiteiro Drumond – 0798575
Superintendente de Administração e Finanças
BHTRANS
Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS



Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

CT 2765/24 - not. 11/121-2025

1 mensagem

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

3 de julho de 2025 às 11:45

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Adriana Heloisa Lima Bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5523 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergiação

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13



Not. 11_121_2025.pdf

83K



Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

CT 2765/24 - not. 11/121-2025

3 mensagens

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

3 de julho de 2025 às 11:45

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Adriana Heloisa Lima Bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5523 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergiacoracao

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13



Not. 11_121_2025.pdf

83K

Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

3 de julho de 2025 às 11:55

Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Andre Luis Portilho Matos Assunto: CT 2765/24 - not. 11/121-2025 Enviada em: 03/07/2025, 11:45:30 BRT foi lida em 03/07/2025, 11:55:09 BRT

--
<<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>>

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

3 de julho de 2025 às 12:09

Para: Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>

Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Patrícia e Reinaldo,

Em tempo, para conhecimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5523 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergiasociedade

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Not. 11_121_2025.pdf
83K



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Notificação N.º 11/121-2025

Processo Administrativo N.º 01-018.620/24-63

Contrato N.º 2765/24

Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – RELATÓRIO

1. Versa o presente sobre consulta formulada à Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de instauração de aplicação da sanção de advertência à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., contratada no âmbito do Contrato nº 2765/24, firmado com a BHTRANS, em razão de suposto descumprimento parcial das obrigações contratuais assumidas.
2. A área técnica competente registrou falhas na execução do objeto contratual, notadamente em relação a omissão por parte da contratada quanto a gestão de segurança e saúde do trabalho, o que ensejou a proposição de abertura de processo administrativo sancionador. Assim relataram o Fiscal e a Gestora do Contrato:

"Ao enviar correspondência via telegrama ao endereço R. Sergipe, 1035 - Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-171, indicado no Ofício nº 105/2024 como referência da empresa contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., e de seu sócio, Sr. Lucas Nunes Trindade, a comunicação foi devolvida com a informação de que tanto o destinatário quanto a empresa são desconhecidos no local.."

"Ressalta-se que o conteúdo do telegrama tratava de convite para participação em mediação promovida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), agendada para o mesmo dia, em virtude de inadimplemento da contratada quanto ao pagamento de salários e benefícios de seus funcionários que prestam serviços para a BHTRANS."

"A devolução da correspondência e a constatação de que os dados fornecidos são incorretos caracterizam descumprimento contratual, uma vez que comprometem a comunicação formal entre as partes, dificultam a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis e obstaculizam a garantia do contraditório e da ampla defesa."

3. O contrato administrativo em questão dispõe expressamente, em sua Cláusula Décima Primeira, a possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal 18.096/2021, incluindo a advertência, nos casos de inexecução parcial não justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções

relacionadas a seguir, nos termos da Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Ressalta-se que o Termo de Referência é claro:

19.43. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no Município de Belo Horizonte.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A. Do regime jurídico dos contratos administrativos

4. Os contratos administrativos são regidos por normas de direito público, dotando a Administração de prerrogativas especiais para resguardar o interesse público, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016 e arts. 4º e 5º do Decreto Municipal 18.096/2022. Entre essas prerrogativas está a aplicação de sanções motivadas por inexecução contratual.
5. Nos termos do art. 3º e seguintes do Decreto Municipal 18.096/2022, a execução contratual deve observar estritamente as cláusulas pactuadas, sendo o inadimplemento total ou parcial causa legítima para aplicação de penalidades e, em casos graves, rescisão unilateral.

B. Da obrigatoriedade do devido processo legal

6. A aplicação de qualquer penalidade pela Administração Pública está condicionada ao regular processo administrativo, com respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e motivação do ato administrativo, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais especificamente do art. 45 do Decreto Municipal 18.096/2022.

Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

II – o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

III – o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44, quando a notificação for publicada no DOM.

7. De acordo com a legislação supramencionada, foi demonstrado que o procedimento sancionador está sendo formalmente instaurado, instruído com relatos na Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa e demais documentos pelo Fiscal e a Gerente do



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

Contrato que demonstraram consonância com a fé pública lhes garantem de que seus atos, no exercício da função, são dotados de veracidade e legitimidade.

8. Ressalta-se, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que a apuração e aplicação de sanções administrativas constitui dever da Administração, e não mera faculdade, sob pena de responsabilidade do gestor (Acórdãos TCU nº 1793/2011 e nº 836/2012 – Plenário).

C. Da sanção de advertência

9. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2021, bem como da doutrina especializada (cf. Caderno de Logística – Sanções Administrativas, AGU), a advertência é a sanção mais branda e possui caráter educativo e pedagógico, sendo indicada para infrações de menor gravidade, que não comprometam substancialmente a execução do contrato nem causem danos irreparáveis à Administração.

3.1. Advertência:

A pena de advertência é aquela que traz menor grau de restrição, é a mais branda das penas, devendo ser reservada para as infrações mais leves, que não acarretam prejuízo de monta à Administração. São cabíveis somente aos contratos ainda vigentes. Segundo a doutrina, esta sanção possui um caráter mais educativo, devendo produzir um efeito pedagógico junto ao penalizado, cujo objetivo é que surta um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços. Alguns doutrinadores entendem que, em caso de reincidência, o particular poderá vir a sofrer punição mais severa, porém, essa possibilidade não é pacífica. Considerando que a sanção de advertência pode não cumprir a finalidade preventiva, a reincidência poderá, em alguns casos, ensejar outra pena mais severa, não pela repetição da conduta em si, mas com intuito de alcançar a reprovabilidade da conduta diante de determinada situação concreta, alcançando outra finalidade, que é o caráter repressivo da sanção.

10. Oportuno salientar que o Decreto 18.096/2022 em seu inciso XIII do art. 10 versa que poderá ser aplicada multa compensatória sobre o valor de referência do licitante ou contrato que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. Ou seja, diante do caso em tela e da gravidade dos fatos, tem a faculdade o gestor do contrato aplicar a multa.
11. Em se tratando da advertência, tal penalidade deve ser aplicada quando evidenciada inexecução parcial do contrato sem justificativa plausível, e desde que não haja reincidência ou má-fé. A jurisprudência administrativa, inclusive, destaca que a sanção de advertência deve ser precedida de análise concreta da gravidade da conduta, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (MS no 7.311/DF – Rel. Min. Franciulli Neto):

MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. CULPA DA EMPRESA CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE MAIS GRAVE A COMPORTAMENTO QUE NÃO É O MAIS GRAVE. RESSALVADA A APLICAÇÃO DE OUTRA SANÇÃO PELO PODER PÚBLICO. Não é lícito ao Poder Público, diante da imprecisão da lei, aplicar os

incisos do artigo 87 sem qualquer critério. Como se pode observar pela leitura do dispositivo, há uma gradação entre as sanções. Embora não esteja o administrador submetido ao princípio da pena específica, vigora no Direito Administrativo o princípio da proporcionalidade. Não se questiona, pois, a responsabilidade civil da empresa pelos danos, mas apenas a necessidade de imposição da mais grave sanção a conduta que, embora tenha causado grande prejuízo, não é o mais grave.

12. Ainda conforme o entendimento jurisprudencial e doutrinário, a advertência não pode ser confundida com simples notificação, sendo **imprescindível** sua formalização como penalidade, com observância do rito procedimental próprio.

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidência da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (pág. 829, 3º Ed, Editora Juspodivm)

A respeito da incidência de cada espécie de sanção, em específico, a **advertência** é aplicável ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, enquanto a **multa** é aplicável a todas as infrações administrativas, inclusive cumulativamente à aplicação de qualquer das demais penalidades. (Comentários Título IV | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, com base nos elementos constantes dos autos, no contrato firmado entre as partes, na legislação aplicável (Decreto Municipal nº 18.096/2022 e das cláusulas do contrato) e nos fundamentos expostos, **verifica-se os pressupostos para a instauração do processo da sanção administrativa de advertência à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme já consta na própria notificação de aplicação da sanção administrativa aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do 1º dia útil após a confirmação de recebimento.
13. A presente manifestação jurídica limita-se à análise estritamente legal da possibilidade de aplicação da sanção, não se pronunciando quanto ao mérito técnico, à valoração da conduta, nem à dosimetria da pena e ao tipo sancionatório escolhido, os quais competem à autoridade administrativa responsável, à luz das informações prestadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

NOTIFICAÇÃO Nº 11/121-2025 - CT 2765/24 - 2ª Tentativa

3 mensagens

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

5 de setembro de 2025 às 11:14

Para: rl.servicos.bsb@gmail.com

Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, BRUNO MADURO LEME DE SOUSA <brunom@pbh.gov.br>, MARIANA FERREIRA DA SILVA <marianafs@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | www.pbh.gov.br/bhtrans

----- Forwarded message -----

De: **Silvio Cordeiro** <silviocvj@pbh.gov.br>

Date: qui., 3 de jul. de 2025 às 11:45

Subject: CT 2765/24 - not. 11/121-2025

To: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Adriana Heloisa Lima Bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5523 | pbh.gov.br



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

 **Not. 11_121_2025.pdf**
83K

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

5 de setembro de 2025 às 11:16

Para: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, BRUNO MADURO LEME DE SOUSA <brunom@pbh.gov.br>, MARIANA FERREIRA DA SILVA <marianafs@pbh.gov.br>

Ciente.

Em sex., 5 de set. de 2025 às 11:14, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> escreveu:
Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | www.pbh.gov.br/bhtrans

----- Forwarded message -----

De: **Silvio Cordeiro** <silviocvj@pbh.gov.br>

Date: qui., 3 de jul. de 2025 às 11:45

Subject: CT 2765/24 - not. 11/121-2025

To: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Adriana Heloisa Lima Bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL

(31) 3379-5523 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalho energia coração

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

trabalho energia coração

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

marianafs@pbh.gov.br <marianafs@pbh.gov.br>

5 de setembro de 2025 às 11:43

Para: marcelle@pbh.gov.br, marcelle@pbh.gov.br

Sua mensagem

Para: marcelle@pbh.gov.br

Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 11/121-2025 - CT 2765/24 - 2ª Tentativa

Enviada: 05/09/2025, 11:14:06 GMT-3

foi lida em 05/09/2025, 11:43:22 GMT-3

**À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**

NOTIFICAÇÃO Nº: 11/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 11/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A notificação trata de advertência à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., contratada para prestação de serviços terceirizados à BHTRANS, devido à ocorrência de suposto descumprimento contratual identificada pela fiscalização e gestão do contrato.

Consta da notificação, que ao tentar comunicar a empresa contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., e seu sócio Lucas Nunes Trindade, por telegrama enviado ao endereço informado no Ofício nº 105/2024, qual seja, Rua Sergipe, nº. 1035, Savassi, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.130-171, a correspondência teria sido devolvida com a informação de que ambos seriam desconhecidos no local.

O telegrama tinha como conteúdo um convite para participação em mediação organizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), marcada em razão de inadimplemento da contratada quanto ao pagamento de salários e benefícios de seus funcionários que prestam serviço para a BHTRANS.

Alega o órgão notificante que a devolução da correspondência e a constatação de endereço incorreto constituem infração contratual, prejudicando a comunicação formal.

Ainda, que o contrato previa instalação de escritório em Belo Horizonte em até 30 dias após sua assinatura, condição que não teria sido observada pela empresa notificada.

Com base nessas alegações, a empresa foi notificada da aplicação da penalidade de advertência, a ser registrada no SUCAF, ficando concedido prazo de 15 dias para apresentação de defesa a partir do recebimento da notificação.

Contudo, conforme será demonstrado, há clara nulidade da notificação por fato superveniente, bem como por violação ao contraditório e ampla defesa, além disso restará demonstrado que houve comunicação prévia ao BHTRANS informando o endereço provisório da empresa, o que foi aceito pelo

órgão até o preparo da sede definitiva, ainda, deve ser considerada a ausência de prejuízo à prestação dos serviços, a boa-fé objetiva e colaboração com a administração, bem como que foram respeitados os instrumentos legais e contratuais, sendo de rigor o arquivamento da presente notificação.

II.

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 11/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da Requerente em **05/05/2025**, com **confirmação do recebimento no mesmo dia, conforme e-mail anexo (Doc 1):**

De: Marcelle Cristina Correa <marcelle@rbh.gov.br>
Data: sex., 5 de set. de 2025 às 11:14
Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 11/121-2025 - CT 2785/24 - 2ª Tentativa
Para: <d.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silvio.cj@rbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@rbh.gov.br>, BRUNO MADURO LEME DE SOUSA <brunom@rbh.gov.br>, MARIANA FERREIRA DA SILVA <marianafs@rbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2786/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | Garantia de Compras, Controles e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N° 900 | Curitiba | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | www.rbh.gov.br/bhtrans

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

“Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;”

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **26/09/2025**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (23/09/2025)** é **tempestiva**.

III.

DAS PRELIMINARES

A.

NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO POR FATO SUPERVENIENTE

A nulidade da notificação por fato superveniente decorre da existência de comunicação formal e tempestiva do endereço provisório, realizada pelo GRUPO RL à BHTRANS antes do envio da correspondência que fundamentou a penalidade.

Conforme e-mail anexo, no dia 26 de dezembro de 2024, o GRUPO RL encaminhou ofício assinado digitalmente à Supervisora de Serviços e Transportes da BHTRANS, informando que o atendimento da empresa estava sendo realizado em local provisório, situado à Rua Sergipe, 1035, Savassi, Belo Horizonte, até a conclusão dos preparativos para a sede definitiva (**Doc 01**). Tal comunicação foi confirmada por encaminhamento via e-mail institucional, garantindo a ciência da Administração sobre o endereço de atendimento temporário da empresa.

A declaração anexa (**Doc 02**), firmada por Daniel Duarte Guimarães, sócio da empresa 2DA Consultoria para Negócios, a qual também estava sediada no mesmo endereço, comprova que a empresa esteve sediada no local entre 26/12/2024 até 08/07/2025, quando a empresa se mudou para seu endereço definitivo, sendo provável que tenha ocorrido alguma falha por parte do responsável pela entrega do telegrama, posto que a empresa RL estava sim com endereço temporário no local indicado.

Segundo o princípio do devido processo legal e das garantias do contraditório e ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), bem como normas de Direito Administrativo, a Administração Pública deve observar todos os fatos relevantes e supervenientes que alterem a situação

jurídica do administrado antes de decidir sobre sanções. O envio documentado e confirmado do endereço provisório constitui fato superveniente aos eventuais problemas de remessa postal, tornando insubsistente a alegação de ausência ou desconhecimento do endereço e invalidando a motivação para penalidade.

A doutrina administrativa e decisões dos Tribunais de Contas reforçam que notificações baseadas em presunção de irregularidade são nulas quando se demonstra que a Administração tinha conhecimento do fato relevante antes do processo sancionatório. Nesse caso, a ciência do endereço provisório, comunicada por instrumento formal, impõe que qualquer tentativa de notificação seja previamente ajustada à atualização recebida, sob pena de nulidade da sanção.

Portanto, por força da comunicação superveniente e tempestiva do endereço provisório, a notificação e o consequente processo administrativo de advertência devem ser declarados nulos, pois se baseiam em pressuposto já desconstituído pelo próprio administrado, violando o princípio da verdade material e a boa-fé objetiva.

B.

VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

A violação ao contraditório e à ampla defesa se manifesta na condução do processo administrativo, pois a penalidade que se visa aplicar ao GRUPO RL ocorre sem que a Administração observasse as comunicações válidas e tempestivas previamente enviadas pela empresa.

O contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e garantidos em todo processo administrativo, conforme prevê a Lei 13.303/2016 (art. 83, §1º). A Administração tem o dever de assegurar que o administrado tome conhecimento dos fatos imputados e possa apresentar argumentos e provas capazes de afastar possíveis punições.

Em 26 de dezembro de 2024, o GRUPO RL encaminhou ofício à BHTRANS informando o endereço provisório para atendimento em Belo Horizonte, além de ratificar o comunicado via e-mail institucional em conformidade com os protocolos administrativos, assegurando que a autoridade contratante tinha pleno conhecimento do local de referência. A omissão da Administração em considerar tal comunicação desrespeitou o direito de defesa da empresa, pois inviabilizou sua manifestação adequada sobre os fatos antes da instauração e aplicação da sanção.

A devolução da correspondência motivou a penalidade, mesmo havendo prova inequívoca de comunicação formal prévia do endereço e da situação de transição do escritório, o que caracteriza cerceamento de defesa e afronta ao contraditório efetivo. A medida administrativa se pautou na presunção de irregularidade, sem diligenciar a verificação das informações prestadas e sem oportunizar contraditório real sobre a suposta infração.

A literatura jurídica e os órgãos de controle administrativo ressaltam que o contraditório não consiste apenas em permitir a apresentação de defesa, mas sobretudo em garantir que toda comunicação relevante seja considerada e que o administrado tenha oportunidade de se manifestar sobre todos os elementos dos autos, sob pena de nulidade do processo sancionatório.

O processo contra o GRUPO RL afronta o contraditório e ampla defesa, pois sequer considerou as comunicações protocoladas de endereço e expediu notificação de penalidade baseada em presunção e desinformação. Tal conduta exige o reconhecimento da nulidade do processo e o arquivamento da penalidade, restabelecendo os direitos fundamentais processuais da empresa.

IV

DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das preliminares anteriormente suscitadas, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

Conforme já mencionado, o GRUPO RL comunicou e comprovou, por ofício assinado digitalmente e por e-mail, seu endereço provisório à BHTRANS, garantindo ciência inequívoca da Administração sobre a localização do atendimento, em conformidade com o princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil).

Assim, faz-se consignar, que a boa-fé administrativa implica em colaboração e transparência entre Administração e particulares, afastando penalidades fundadas em presunção, quando o contratado agiu com diligência.

Além disso, o contrato de locação celebrado pela empresa para a sede definitiva em Belo Horizonte, datado de julho de 2025 (**Doc 03**), demonstra que o GRUPO RL cumpriu integralmente a obrigação contratual de firmar endereço de escritório em Belo Horizonte.

Outro ponto absolutamente relevante a ser destacado refere-se ao fato de que não há qualquer relato ou prova de impacto negativo na alegada ausência de entrega do telegrama na sede da empresa em Belo Horizonte, posto que a empresa também recebeu a devida comunicação por e-mail e compareceu a mediação designada com o Sindicato.

Nesse sentido, o prejuízo à Administração é elemento indispensável para a incidência das sanções contratuais, sendo vedada a aplicação de penalidade fundada em mera formalidade não prejudicial ao resultado do contrato.

Assim, o mero inconformismo burocrático, desacompanhado de dano ao serviço, não justifica advertência ou sanção.

Por todos os ângulos que se olha, constata-se que o GRUPO RL agiu com total transparência, mantendo o órgão informado sobre etapa transitória e sobre a mudança para a sede definitiva, demonstrando aderência ao princípio da boa-fé objetiva, essencial no Direito Administrativo, sendo certo que o fato do telegrama não ter sido entregue pessoalmente à empresa ou aos seus sócios não

gerou qualquer prejuízo quanto ao serviço prestado e a empresa compareceu ao ato designado sobre o qual seria intimada.

Assim, todos os requisitos contratuais relativos à comunicação ao BHTRANS e instalação da sede foram observados. A penalidade sem observância dos fatos e documentos protocolados viola o devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, CF/88).

Com base nas preliminares e fundamentos acima delineados, deve ser afastada a aplicação de qualquer penalidade por inexistência de infração, ausência de prejuízo e respeito aos princípios constitucionais e administrativos.

V.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

a) **O recebimento e o conhecimento desta defesa administrativa**, com a juntada de todos os documentos anexos que comprovam a boa-fé e a diligência da Contratada no cumprimento das obrigações contratuais.

b) **Preliminarmente, o reconhecimento da nulidade da notificação com o seu consequente arquivamento**, em razão do fato superveniente que afasta a aplicação de qualquer sanção, bem como pela violação ao contraditório e ampla defesa, visto que, antes da instauração do processo era imprescindível considerar as comunicações encaminhadas pela empresa, demonstrando boa-fé e transparência, o que não foi feito, violando garantias processuais fundamentais.

c) No mérito, caso não seja acolhida a anulação integral da Notificação, pugna-se pela **não aplicação da penalidade de advertência**, com o reconhecimento da comunicação válida e tempestiva do endereço provisório e definitivo, bem como a boa-fé da empresa, e, ainda, diante da ausência de infração contratual e inexistência de prejuízo para a BHTRANS.



d) A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;

e) A intimação da Contratada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com

Termos em que, espera deferimento.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097



Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>

Fwd: Informações sobre Local de Atendimento e Novo Endereço

1 mensagem

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

9 de setembro de 2025 às 17:20

Para: Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

----- Forwarded message -----

De: **RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Date: qui., 26 de dez. de 2024 às 17:01

Subject: Informações sobre Local de Atendimento e Novo Endereço

To: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, boa tarde.

Segue o Ofício informando o local de atendimento e novo endereço.

Atenciosamente,
Grupo RL **Ofício BH - Informação de endereço.pdf**
106K

DECLARAÇÃO

Eu, Daniel Duarte Guimarães, brasileiro, portador do CPF nº 044.559.376-84, sócio da empresa 2DA Consultoria para Negócios e Territórios Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ sob nº 09.106.902/0001-81, venho por meio desta declarar, para os devidos fins, que a empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.763.946/0001-10, esteve sediada provisoriamente no mesmo endereço da sede da 2DA Consultoria, localizado à Rua Sergipe, nº 1035, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-171, durante o período compreendido entre 26 de dezembro de 2024 até 08 de julho de 2025, quando ocorreu a mudança da empresa para o endereço definitivo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 19 de Setembro de 2025.



Daniel Duarte Guimarães
CPF nº 044.559.376-84
Sócio da 2DA Consultoria

3951
5

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
SCN Quadra 1 BL E, sala 716, Ed. Central Park. Asa Norte/DF

Ofício nº 105/2024

Brasília, 26 de dezembro de 2024

À
Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Assunto: Atualização Sobre Local de Atendimento e Novo Endereço

Prezada Kelly,

Gostaríamos de informar que, atualmente, estamos atendendo em nosso local provisório, situado na R. Sergipe, 1035 - Savassi, Belo Horizonte - MG, 30130-171, enquanto finalizamos os preparativos para a mudança para nosso novo espaço definitivo.

Estamos trabalhando para concluir os últimos detalhes do novo endereço e, até o final de janeiro, informaremos todos os dados sobre o local definitivo. Agradecemos pela compreensão e paciência durante este período de transição.

Caso tenha qualquer dúvida ou necessite de mais informações, estou à disposição para ajudar.

Atenciosamente,

GRUPO RL
SOLUCOES E
APOIO
LTDA:3776394600
0110

Assinado de forma
digital por GRUPO RL
SOLUCOES E APOIO
LTDA:37763946000110
Dados: 2024.12.26
14:58:19 -03'00'

Lucas Nunes Trindade
Sócio Administrador

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
Telefone: (61) 99887-1822
E-mail: rl.servicos.bsb@gmail.com

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, que entre si fazem de um lado aqui denominado **LOCADOR**, representado por sua procuradora, **GR CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.690.796/0001-87, com sede na Av. Professor Mário Werneck nº 880 – Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, dá em locação, no estado em que se encontra, conforme o laudo de vistoria constante na cláusula nona deste contrato ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Número do contrato: 6107**Locador(a):** Sarsan Engenharia e Saneamento Ltda**CNPJ:** 08.432.065/0001-18**Locatário(a):** Grupo RL Soluções**CNPJ:** 37.763.946/0001-10**Representante:** Lucas Nunes Trindade**CPF:** 024.531.871-20**RG:** 2.544.104**Representante:** Rogério da Silva Feliciano**CPF:** 021.341.561-55**RG:** 2.497.849**Tipo:** Comercial**Endereço do Imóvel:** Rua Cristiano Moreira Sales, N 150, Sala 1103 - Estoril - Belo Horizonte - MG**Prazo do contrato:** 36 meses**Valor do aluguel mensal:** R\$ 1.500,00**Início:** 08/07/2025**Término:** 07/07/2028**Vencimento:** 08 do mês vincendo (pagamento adiantado)

Independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, salvo as prorrogações legais, com fulcro no Art. (46 e seus parágrafos, da Lei 8.245/91 (LOCAÇÃO RESIDENCIAL) ou Art. 56, parágrafo único – (LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL).

PRIMEIRA - DO ALUGUEL E REAJUSTAMENTO: O aluguel mensal livremente convencionado será pago pelo LOCATÁRIO(A), improrrogavelmente em na data de seu vencimento. Caso a data de vencimento não seja a mesma do início do contrato, o locatário autoriza desde já a cobrança do aluguel pro rata antecipadamente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DESISTÊNCIA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos em lei e neste Contrato. A desistência pelo locatário a qualquer tempo, conforme prevê a Lei do Inquilinato, implica na multa pactuada na Cláusula Decima Terceira deste contrato, ainda que o locatário não tenha recebido as chaves do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, enviado mensalmente pelos Correios e por e-mail. **Caso não o receba, ele também estará à disposição em nosso site www.grimoveis.com.br na área do cliente, no aplicativo ou poderá solicitar segunda via à imobiliária, antes da data de vencimento, sob pena de não fazendo, incorrer na multa de demais cominações ligas conforme contratualmente estabelecido.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do aluguel acordado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato, cujo valor corresponderá à aplicação do indicador econômico IGP-M, desde que este possua valor positivo. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim. Fica acordado entre as partes que caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel até a data do próximo reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica, desde já, ajustado entre as partes contratantes que, se a legislação vier a permitir reajuste do valor do aluguel com periodicidade inferior à prevista nesta cláusula, o novo prazo de reajuste fixado pelo Governo Federal passará a ser adotado na locação ora contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Os aluguéis serão somente recebidos com os encargos locatícios ajustados neste contrato, sendo, o (a) LOCATÁRIO(A) obrigado a exibir no ato do pagamento dos aluguéis os comprovantes dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja qualquer atraso no pagamento dos encargos locatícios, a GR Corretora de Imóveis Ltda, poderá suspender o envio do boleto do aluguel ou incluir no boleto os encargos em atraso, sem

qualquer aviso prévio O recebimento do aluguel fica condicionado à quitação de todos os encargos locatícios acrescidos das multas por atraso no pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O LOCATÁRIO está ciente e de acordo que os valores dos encargos locatícios mostrados no anúncio, são de referência e estão sujeitos a alterações que fogem ao controle do LOCADOR e da GR Imóveis, sendo integralmente responsável pelo pagamento das alterações de valor, conforme a guia.

SEGUNDA - DOS ENCARGOS: Além do aluguel mensal, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará aos Órgãos Competentes diretamente ou por intermédio da GR CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA, o Imposto Predial e Territorial Urbano, as taxas de luz e força, taxa de incêndio, de água e esgoto, limpeza urbana e outras cobradas pelo Município ou Estado, que recaiam sobre o imóvel locado, inclusive prêmio de seguro contra incêndio, as despesas normais e ordinárias de condomínio durante todo o período de locação, na forma que melhor convier ao(a) LOCADOR(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de imóveis construídos no mesmo lote ou terreno, e que não tenham convenção de condomínio, os valores dos tributos e encargos locatícios serão divididos proporcionalmente a área de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O seguro contra incêndio do imóvel, objeto deste contrato, será feito pelo(a) LOCADOR(A), em seu nome em Cia. de seguros de sua livre escolha, sendo o PRÊMIO calculado sobre o valor real de venda, e será renovado anualmente também, com base no valor venal de mercado da época da renovação, e reembolsado ao LOCADOR(A) pelo LOCATÁRIO(A), quando exigido pelo mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o locador opte por não contratar diretamente o seguro, caberá ao locatário contratar o seguro em seguradora de sua livre escolha, sob pena de infração contratual e arcar com os custos de eventual sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo o LOCATÁRIO PESSOA JURÍDICA e o valor do aluguel imponha o recolhimento do imposto de renda retido na fonte, o mesmo se compromete a apresentar mensalmente à GR CORRETORA DE IMÓVEIS, os comprovantes de recolhimento do imposto de renda retido na fonte junto à Receita Federal – GUIA DARF (Documento de Arrecadação das Receitas), bem como no final de cada exercício fiscal apresentar a DIRF – (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte), na forma calculada no boleto emitido para pagamento do aluguel, sob pena de ficar responsável por responder por quaisquer prejuízos que o LOCADOR vier a sofrer junto à Receita Federal, inclusive se apurados após a rescisão da presente locação.

TERCEIRA - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES: Todos os avisos, comunicações, circulares ou intimações endereçadas ao(a) LOCADOR(A) pelo órgão público ou síndico, deverão ser imediatamente entregues a GR CORRETORA DE IMÓVEIS, sob pena de ficar o (a) LOCATÁRIO(A) responsável por multas, juros, custas e quaisquer outros acréscimos decorrentes de sua omissão e perdas e danos ocasionados ao(a) LOCADOR(A).

QUARTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO - PENALIDADES: O pagamento de aluguéis e de todos os encargos locativos legais e contratuais, inclusive IPTU, contas de luz e água, condomínio, cobrados no mesmo boleto do aluguel, após seu vencimento, será automaticamente acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo encaminhado ao DEPARTAMENTO JURÍDICO da empresa e/ou ADVOGADOS para cobrança após 10 dias de vencimento do aluguel será ainda devido pelos LOCATÁRIOS as despesas decorrentes de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o total do débito em caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) em caso de ajuizamento, mais correção monetária cumulativamente até a efetiva liquidação, independente de serem efetivadas ou não as medidas judiciais. Caso o atraso exceda a 30 (trinta) dias, incidirão ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês, independente do ajuizamento ou não das medidas judiciais cabíveis para o recebimento.

QUINTA - DA TOLERÂNCIA DO LOCADOR:

Se, na vigência da locação, tolerar o locador, direta ou indiretamente, o atraso ou demora no pagamento dos aluguéis e outras obrigações quaisquer constantes deste contrato, tal fato não poderá jamais ser considerado como modificação das condições contratuais, que permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos jurídicos, como se nenhuma concessão houvesse sido feita e sem qualquer direito a novação do artigo 838 do Código Civil.

SEXTA - DO USO E DESTINAÇÃO: O imóvel, objeto da presente locação é destinado exclusivamente para fins **Comerciais no ramo de (escritório)**, não sendo permitida a mudança de uso e destinação, sob qualquer que seja o pretexto, nem a sublocação, empréstimo ou cessão de locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por escrito do(a) LOCADOR(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de pessoa jurídica, a cessão, sub-locação ou transferência ficará, de pleno direito, caracterizada caso o(os) sócio(s) à época da assinatura deste contrato, ceder(em) ou transferir(em) a terceiros a qualquer tempo o controle societário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao(a) LOCATÁRIO(A) se a locação for destinada a fins **NÃO RESIDENCIAL OU COMERCIAL**, examinar junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, se a localização do imóvel é compatível com seu ramo de atividade, ficando o(a) LOCADOR(A) isento(a) de qualquer responsabilidade para a obtenção e concessão de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO do(a) LOCATÁRIO(A), devendo neste caso, o(a) LOCATÁRIO(A), responder pelos aluguéis e encargos do período em que o imóvel ficou sob sua posse, e ainda no caso de rescisão antecipada, pela multa prevista na Cláusula Décima Terceira.

SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá, em nenhuma hipótese fazer qualquer benfeitoria ou construção no imóvel sem prévia anuência, por escrito do (a) LOCADOR(A), quando deverão ser estabelecidas as condições para a realização das benfeitorias ou construções. Se apesar desta proibição vier o(a) LOCATÁRIO(A) a efetivar benfeitorias ou construções, quer sejam NECESSÁRIAS, ÚTEIS OU VOLUPTUÁRIAS, ficará obrigado, a removê-las se o(a) LOCADOR(A) assim o desejar, deixando o imóvel no estado em que foi inicialmente locado, conforme laudo de vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o (a) LOCADOR(A) resolva receber o imóvel com as benfeitorias e construções realizadas, não terá o(a) LOCATÁRIO(A) direito à indenização pelas mesmas, sendo que, desde já, este renuncia expressamente ao direito de retenção e indenização pelas mesmas, independentemente de sua natureza, uma vez que as mesmas aderirão ao imóvel e dependem de prévia autorização para serem realizadas.

OITAVA - DA CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS): O(A) LOCATÁRIO(A) neste ato e em ratificação expressa dos termos e das conclusões constantes do laudo da vistoria procedida no imóvel locado, confessa que o recebe de acordo com laudo em anexo, parte integrante deste contrato, obrigando-se a fazer a sua custa exclusiva, todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários durante a locação, restituindo-se o imóvel, quando finda a locação, no mesmo estado em que o recebeu, de forma que possa o mesmo a ser alugado a terceiros. Sendo necessária a substituição de qualquer peça ou acessório, esta se fará por outro(a) de mesma qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ainda estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição desta cláusula, o LOCADOR, somente receberá as chaves em definitivo do imóvel, ora locado, após vistoria regular realizada por seu REPRESENTANTE, assistida pelo(a) LOCATÁRIO(A) sendo que na ausência injustificada deste, por duas testemunhas, fica valendo o Laudo de Vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados pelo(a) LOCATÁRIO(A):

- a) O ato de restituição do imóvel, uma vez finda a locação, só se concluirá juridicamente depois de satisfeitas ou atendidas, pelo LOCATÁRIO(A), todas as obrigações estabelecidas neste contrato.
- b) Quando por qualquer motivo ou circunstâncias, o(a) LOCATÁRIO(A) não comparecer ao ato de realização da vistoria e não justificar sua ausência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ter-se-á como válida a vistoria realizada e assinada por 02 (duas) testemunhas, gerando obrigações para o(a) LOCATÁRIO(A), ficando ainda responsável por todos os encargos da Locação até o final da vistoria que apure os possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos, com a efetiva entrega das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR poderá recusar o recebimento das chaves se o(a) LOCATÁRIO(A) no ato de sua entrega, não fizer prova bastante da quitação de todos os encargos da locação (luz, água, condomínio, impostos, taxas, etc.)

NONA - DA VISTORIA DURANTE A LOCAÇÃO E VISITAS DE POSSÍVEIS COMPRADORES: É assegurado ao(a) LOCADOR(A) e a sua contratada durante a vigência da locação o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, direito este extensivo a terceiros expressamente autorizados, desde que previamente agendado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a visita, se constatado pelo(a) LOCADOR(A) ou sua contratada a existência de danos e estragos, o(a) LOCATÁRIO(A) terá o prazo de 7 (sete) dias para recuperar e consertá-los, sob pena de poder o(a) LOCADOR(A) considerar rescindido este contrato por infração, e cobrar as demais obrigações convencionais, inclusive perdas e danos e multa contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Locador tenha interesse em vender o imóvel, o LOCATÁRIO (A) se obriga a possibilitar a visita de potenciais compradores, desde que previamente comunicado, ficando desde já pactuado que as visitas ocorrerão aos sábados, no período de 10 horas às 12 horas.

DÉCIMA - DOS DEFEITOS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E OUTRAS: Quaisquer reclamações ou observações, a respeito do funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias ou outras não constantes no Laudo de Vistoria inicial, serão recebidas se feitas por escrito, improrrogavelmente dentro de 5(cinco) dias, contados da data do início do Contrato de Locação. Após a fluência deste prazo, caberá ao(a) LOCATÁRIO(A) todas as despesas de substituição e consertos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) LOCATÁRIO(A) se compromete a verificar a voltagem de todos os pontos elétricos existentes no imóvel, isentando o(a) LOCADOR(A) de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de danos em aparelhos eletroeletrônicos de propriedade do(a) LOCATÁRIO(A) e/ou terceiros, que vierem a ser causados por eventuais variações de voltagem (110v/220v).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o locatário responsável, desde o início da locação, fazer a limpeza e manutenção de ralos de banheiros, cozinha, áreas externas no caso de cobertura e privativas e limpeza de calhas. Caso haja algum dano causado pelo entupimento durante a locação os reparos serão totalmente por conta do locatário.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: O(A) LOCATÁRIO(A), deste contrato aceitam expressamente nas pendências judiciais oriundas desta locação, de conformidade com a LEI 8.245/91 - ARTIGO 58, INCISO IV a serem citados, notificados ou intimados mediante e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o LOCATÁRIO não pague eventuais débitos decorrentes do presente Contrato, inclusive aluguel, encargos locatícios, multas e despesas judiciais ou extrajudiciais, o LOCADOR ou a imobiliária poderão comunicar tais débitos a entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, bastando mera notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista ao(a) LOCATÁRIO(A) direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado, que impeça sua ocupação, mesmo sem culpa do(a) LOCATÁRIO(A) e dos que estão sob sua responsabilidade;
- b) processo de desapropriação, total ou parcial;
- c) qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ANTES DO PRAZO CONTRATUAL:

Se o(a) LOCATÁRIO(A), devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado no preâmbulo deste, pagará ao(a) LOCADOR(A) a multa compensatória de 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente devidos a época da infração, calculado sobre o valor do aluguel vigente à época da rescisão deste. Esta multa será paga obedecendo à proporção ao tempo total do contrato a cumprir, de acordo com preâmbulo deste, prevista no artigo 413 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - DA MULTA POR RESCISÃO CULPOSA: Em caso de infração de quaisquer cláusulas deste instrumento, sujeitar-se á o(a) LOCATÁRIO(A), além da rescisão contratual de pleno direito e consequente despejo, ao pagamento da multa de 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente devidos à época da infração, mais perdas e danos eventualmente ocasionados ao imóvel.

DECIMA QUINTA - DA LOCAÇÃO SOB REGIME DE CONDOMÍNIO: Quando o imóvel locado estiver submetido ao regime de condomínio, observar-se-á o seguinte:

- a) O pagamento da taxa de condomínio deverá ser feito pelo(a) LOCATÁRIO (a) diretamente ao Sr. Síndico ou administradora do prédio de situação do imóvel locado, ou ao locador ou a quem o ele indicar, observados os prazos estabelecidos pela respectiva Convenção de Condomínio e/ou regulamento interno, do condomínio onde o imóvel se inserir.
- b) O (a) LOCATÁRIO se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir integralmente as disposições do condomínio, a sua convenção e o seu regulamento interno, sob pena de responder pelas cominações legais consequente de sua inobservância.
- c) O LOCATÁRIO declara ter vistoriado a vaga de garagem do Edifício e declara estar ciente de seu tamanho e localização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO obriga-se a apresentar mensalmente junto ao escritório da Imobiliária GR Corretora de Imóveis Ltda, ou enviar através de fax/e-mail os boletos juntamente com os comprovantes de pagamento das taxas de condomínio, inclusive eventual fundo de reserva ou taxa extra que tenha adiantado e deva ser ressarcido pelo locador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o LOCATÁRIO não apresente tais comprovantes mensalmente, ao final da locação será ressarcido das taxas extras ou fundos de reserva na mesma proporcionalidade em que tiver efetuado os pagamentos para o Condomínio.

DECIMA SEXTA – LIGAÇÃO ENERGIA Será responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) o pedido de ligação ou religação e troca de titularidade de luz e água, cuja contas deverão ser emitidas em seu nome.

DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA DIGITAL – As partes poderão optar pela contratação digital, utilizando o método de autenticação por e-mail, conforme art. 10º, § 2º, MP 2.200/2001, ou via cartório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o locatário faça opção pela forma tradicional via cartório com assinaturas e reconhecimento de todas as firmas, deverá entregá-las em nossa sede no prazo máximo de 24 horas.

DÉCIMA OITAVA – DO PACOTE DE SERVIÇOS – Pelo presente instrumento o LOCATÁRIO adere à PLATAFORMA DE GESTÃO SEM GARANTIA (PGSG) com serviços digitais para IOS e Android, incluindo boletos ilimitados, assinaturas digitais, solicitações online, suporte nas questões de manutenção dos imóveis, dentre outros e concorda em pagar pela sua utilização o valor mensal de 5,9% sobre o valor do aluguel a ser cobrado no boleto do aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO: O locatário está ciente que o contrato é desprovido de garantia, sendo facultado à imobiliária solicitar uma das modalidades de garantia na renovação ou na vigência do contrato em caso de descumprimento contratual.

O LOCATÁRIO declara neste ato, deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com esta cláusula.

DÉCIMA NONA: Ao assinar este contrato, o LOCATÁRIO manifesta de forma livre, informada e inequívoca seu consentimento no tratamento dos dados pessoais para finalidade específica de realização de eventual negócio jurídico da locação deste imóvel, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como seu compartilhamento com terceiros, visando a execução de objeto deste contrato. Fica autorizado ainda a utilização dos dados pessoais aqui coletado por ocasião deste contrato, à critério da GR CORRETORA DE IMÓVEIS, para as seguintes outras finalidades: e-mail marketing, inclusão na lista de clientes da empresa etc.

VIGÉSIMA - DOS SUCESSORES E HERDEIROS: Este contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Elegem as partes o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio referente a este contrato.

E por estarem justos e acordados assinam o presente contrato para as finalidades legais, perante as 2(duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2025.

Locador(a): _____
p.p.: Sarsan Engenharia e Saneamento Ltda

Locatário(a): _____
Grupo RL Soluções

Representante: _____
Lucas Nunes Trindade

Representante: _____
Rogerio da Silva Feliciano

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Júlio Fernandes Nome: Leticia da Silva Albino

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Daniela Blon



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

CI GEAMP 057/2025

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025

De: Bruno Maduro Leme de Sousa - GEAMP

Para: Patrícia Passeli – DAF

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 1/121-2025
Defesa Prévia apresentada pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. de
23/09/2025.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Defesa Prévia apresentada pela Contratada - Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Em análise à Defesa Prévia supracitada, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese da Defesa Apresentada

A empresa *Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.* apresentou defesa prévia tempestiva à Notificação nº 11/121-2025, contestando a aplicação da penalidade de advertência por suposto descumprimento contratual. Fundamenta sua argumentação na alegada nulidade da notificação, sustentando que houve comunicação formal e tempestiva à BHTRANS acerca do endereço provisório da empresa, o qual teria sido aceito pela Administração até a instalação da sede definitiva.

A contratada atribui a devolução do telegrama a falha na entrega postal, e não à ausência ou incorreção do endereço informado, anexando documentos que comprovam a ocupação do imóvel e a ciência da Administração sobre o local de atendimento. Invoca os princípios do contraditório, ampla defesa, boa-fé objetiva e verdade material, alegando que a penalidade foi aplicada com base em presunção, sem considerar fatos relevantes e supervenientes devidamente comunicados.



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

No mérito, afirma que não houve prejuízo à prestação dos serviços, que participou da mediação designada e que cumpriu os requisitos contratuais relativos à comunicação e instalação da sede. Diante disso, requer o arquivamento da notificação, o afastamento da penalidade e a não inscrição da advertência no SUCAF, visando preservar seus direitos processuais e reputacionais.

2. Análise Técnica

A análise técnica da defesa apresentada permite concluir que, embora a contratada tenha informado um endereço provisório no início da vigência contratual, quando houve a necessidade de comunicação formal, o retorno de uma correspondência pelos Correios registraram a devolução do telegrama em 22/05/2025, sob a justificativa de “destinatário desconhecido no local”.

Tal comunicação era essencial, considerando os problemas administrativos e financeiros enfrentados pela empresa à época, que culminaram em reuniões de mediação com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), BHTRANS, Sindac e o Grupo RL. A própria defesa confirma esses fatos, o que reforça a relevância da notificação e a necessidade de cumprimento da cláusula 19.43 do Termo de Referência, que exige a instalação de escritório em Belo Horizonte.

A contratada apresentou uma declaração (Doc. 02) de terceiro alheio à relação contratual, sem reconhecimento de firma, o que compromete sua validade como prova. Contudo, também anexou contrato de locação com a GR Imóveis, que, embora incompleto quanto às assinaturas, permitiu à Administração verificar, em diligência realizada em 08/10/2025, a existência de escritório ativo na Rua Cristiano Moreira Sales, nº 150 – Sala 1103 – Estoril – Belo Horizonte/MG.

Diante disso, e considerando os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e supremacia do interesse público, recomenda-se a não aplicação da advertência formal.



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

3. Conclusão

Considerando a análise do caso concreto, a tempestividade da defesa e os novos elementos trazidos pela contratada, entende-se que, embora tenha havido descumprimento contratual, a empresa demonstrou boa-fé e atualmente cumpre o item 19.43 do Termo de Referência, relativo à instalação de escritório em Belo Horizonte.

À luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e do caráter educativo das sanções administrativas, **recomenda-se o acatamento da defesa apresentada e o consequente arquivamento da Notificação nº 11/121-2025**, reforçando o compromisso da Administração Pública com a boa execução contratual e a observância dos princípios que a regem.

Atenciosamente,

Kelly Viana da
Cunha Barbosa

Assinado de forma digital por
Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2025.10.09 08:34:05
+03'00'

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT001861
Supervisora de Serviços e Transporte - GEAMP

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT001262

Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP